



## CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Exmo. Senhor Presidente da Comissão  
Especializada Permanente de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável  
Flávio Soares  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

<b>Sua Referência:</b>	<b>Sua Comunicação de:</b>	<b>Nossa referência:</b>	<b>Data:</b>
	29/10/24	CI.279/2021_2025	17/11/2024

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº21/XIII (CH) – “REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº28/2020/A, DE 19 DE OUTUBRO E DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL Nº5/2021/A, DE 26 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº4/2022/A, DE 17 DE FEVEREIRO”**

Após reunião extraordinária deste conselho de ilha, na passada sexta-feira (15 de novembro), com vista à emissão de parecer acerca da solicitação de parecer escrito sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional nº21/XIII (CH) – “Revogação do Decreto Legislativo Regional nº28/2020/A, de 19 de outubro e do Decreto Regulamentar Regional nº5/2021/A, de 26 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº4/2022/A, de 17 de fevereiro” decidiu este conselho emitir, por maioria, parecer favorável.

Contudo, importa assegurar o cumprimento do estabelecido na Lei nº26/2013 de 11 de abril, mais concretamente no CAPÍTULO V, artigo 26º. Esta, refere que apenas podem aplicar produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação, as empresas com instalações exclusivamente destinadas a estes produtos e nas condições autorizadas por Lei, técnico responsável com formação superior na área de ciências agrárias e afins e com aproveitamento na formação, distribuição e comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, serem aplicadores habilitados e possuírem seguro válido para empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

Não obstante, deve haver especial atenção ao que se encontra plasmado no Regulamento de execução (EU) 2023/2660 da Comissão de 28 de novembro de 2023, nomeadamente no que respeita aos coformulantes presentes nos produtos fitofarmacêuticos que contêm glifosato, tendo em conta, em especial, os critérios de identificação de coformulantes inaceitáveis, à proteção das águas subterrâneas e das águas de superfície, em especial as utilizadas para a captação de água potável, tendo em conta especificamente as utilizações em superfícies seladas e as utilizações por utilizadores não profissionais.

Para além do exposto, ter primordial atenção às zonas que sejam frequentadas por adultos, crianças e animais e onde não seja possível isolar, pelo menos, durante o intervalo de segurança do produto. Tendo em conta que, o glifosato é o pesticida mais utilizado a nível mundial e na União Europeia a sua utilização



## CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

é um tema controverso, com defensores a argumentar a favor de sua importância na agricultura moderna e os críticos preocupados com os seus potenciais efeitos negativos na saúde humana e na biodiversidade.

Na expectativa da Vossa melhor atenção e receptividade face às pretensões deste Conselho.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha



Assinado por: Helder Manuel  
Matos Chaveiro Martins  
Identificação: B110566967  
Data: 2024-11-19 às 22:21:56

Helder Manuel Matos Chaveiro Martins